

**CONTRATO DE PARCERIA PECUÁRIA
COM ESTIPULAÇÃO DE EVENTUAL PASTOREIO**

que celebram, de um lado, como **PARCEIRO-OUTORGADO** MÁRIO COSTA DA SILVA, brasileiro, casado, índio Kadiuéu, residente na FAZENDA XIMBUVA da Reserva Indígena Kadiuéu, portador da Carteira de Identidade No. 33.081 da FUNAI-MS, CPF 596.084.391-91, e do outro lado, como **PARCEIRO-OUTORGANTE** ALAIN CHARLES EDOUARD MOREAU, brasileiro, separado judicialmente, advogado OAB 17.732-SP e 5.937-A-MS, residente à Rua Jacarezinho, 147, CEP 01456-020, São Paulo-SP, Fone (011) 211-9173/Fax (011) 211-9273, RG 1.130.934-SP e CPF 002.944.208-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **PARCEIRO-OUTORGADO** detem a posse de parte da FAZENDA XIMBUVA, denominada "ISOLADA" ou "INVERNADA ISOLADA", com 1493 ha., na Reserva Indígena Kadiuéu, cujo usufruto exclusivo foi destacado em favor do mesmo, pelo prazo de 5 anos, e cuja imissão nessa posse foi confirmada em Assembléia Geral Extradordinária da ACIRK, Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiuéu de 01 de maio de 1997, conforme Ata No. 18 lançada no livro próprio.

Parágrafo Primeiro

O **PARCEIRO-OUTORGADO** tem consciência de que essa área de 1493 ha. não ultrapassa um padrão com base no qual seria possível atender todos os associados da ACIRK que quizessem, nos próximos 5 anos, explorar uma fazenda, por conta própria, em parceria e/ou sob forma de pastoreio.

Parágrafo Segundo

Com base na decisão constante na Ata No. 18, e com Assistência do Administrador Executivo Regional da FUNAI em Campo Grande, requereu o **PARCEIRO-OUTORGADO** sua inscrição como Produtor Rural, tendo obtido a Inscrição Estadual No. 28.617.619-0 e o cartão de No. 56554, válido até 31/03/98.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **PARCEIRO-OUTORGANTE**, com a principal finalidade de proporcionar ao **PARCEIRO-OUTORGADO** os meios para que se torne, progressivamente,

MS

independente na exploração econômica da FAZENDA XIMBUVA - "INVERNADA ISOLADA", se compromete a entregar-lhe, no prazo de 40 dias, 200 (duzentas) vacas aneladas de 3 anos e 10 (dez) touros, da mesma raça, livres de ônus e de despesas de transporte, e, no prazo de 120 dias, mais 40 (quarenta) vacas e 2 (dois) touros, nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro

Com esse rebanho em parceria, estabelecem os **PARCEIROS** a seguinte META PROGRAMÁTICA na formação do rebanho próprio do **OUTORGADO**:

QUADRO I

Ano	Rebanho do OUTORGANTE em Parceria		OUTORGANTE em Pastoreio		Rebanho do OUTORGADO				Total de	
	Touros	Vacas	Garrotes	Novilhas	Touros	Vacas	Garrotes	Novilhas	Bez.F.	U.A
1998	12	240	-	-	-	-	-	-	30	254
1999	11	227	-	-	-	-	-	28	29	254
2000	10	209	-	-	-	-	-	53	26	254
2001	09	187	-	-	02	24	-	49	29	254
2002	08	164	-	-	03	47	-	51	33	254

Prorrogação eventual

2003	07	141	-	-	04	67	-	57	35	255
2004	05	116	-	-	05	89	-	62	37	254
2005	04	89	-	-	07	113	-	66	39	254
2006	03	62	-	-	08	138	-	70	43	255
2007	01	34	-	-	09	164	-	75	46	255

Obs. O **OUTORGADO** chega, em U.A., a aproveitar 85,72% da capacidade da fazenda com rebanho próprio.

Parágrafo Segundo

Para que seja atingida a META PROGRAMÁTICA, obriga-se o **PARCEIRO-OUTORGANTE** a substituir, no prazo de 90 (noventa) dias contados da constatação e comunicação, as fêmeas e os machos que deixarem de ser férteis bem como os que tiverem morrido ou desaparecido, na forma tratada na cláusula décima abaixo.

Parágrafo Terceiro

Também com a finalidade de atingir a META PROGRAMÁTICA, o **PARCEIRO-OUTORGADO** se obriga a não alienar as fêmeas que lhe couberem na partilha dos frutos da parceria.





CLÁUSULA TERCEIRA

O **PARCEIRO-OUTORGANTE** entregará os animais todos identificados às suas expensas, tanto por marcas a ferro como por quaisquer outros métodos que escolher, que poderão incluir, a qualquer momento, o da identificação eletrônica. O custeio do material de identificação eletrônica caberá ao **PARCEIRO** interessado neste método, e este **PARCEIRO** ficará com a propriedade do material aplicado, inclusive após a venda e o abate. Havendo interesse de ambos os **PARCEIROS**, o custo do material de identificação fará parte do custeio do presente empreendimento, na forma abaixo detalhada, e sua propriedade será exercida em conjunto, sendo o material recuperado dividido por igual após o abate.

CLÁUSULA QUARTA

Em intervalos de 6 meses, serão divididas as crias, na proporção 50% (cinquenta por cento) para cada um dos contratantes.

Serão apartados os bezerros machos e fêmeas pelo seguinte método:

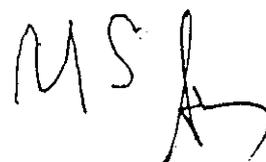
o **PARCEIRO-OUTORGADO** escolherá o primeiro bezerro macho, o **PARCEIRO-OUTORGANTE** ou seu preposto o segundo bezerro macho, e assim por diante, alternadamente. Em seguida, o **OUTORGANTE** escolherá a primeira fêmea, o **OUTORGADO** a segunda fêmea, e assim por diante, sempre alternadamente.

Outro método poderá ser o de fazer passar as fêmeas pelo brete e de marcar a primeira com a marca do **OUTORGADO** e a segunda com a marca do **OUTORGANTE** e assim sucessivamente. Em seguida os machos, marcando-se o primeiro com a marca do **OUTORGANTE**, o segundo com a marca do **OUTORGADO**, e assim por diante.

No caso de sobrar um bezerro macho e/ou uma fêmea, seu(s) valor(es) será(ão) estimado(s), e compensado(s), e a escolha será determinada por sorteio, devendo a eventual diferença ser paga em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

A critério do **PARCEIRO-OUTORGADO**, mas nunca além do limite de 20% (vinte por cento) das Unidades Animal (U.A.) que a fazenda puder comportar, à razão de 6 hectares por U.A., ou seja, em números redondos, 250 U.A. para 1.500 hectares, o **PARCEIRO-OUTORGADO** cuidará das crias que tiverem sido apartadas em nome do **OUTORGANTE**, fazendo, a partir desse momento, jus à remuneração pelo pastoreio dessas crias à razão de 5% (cinco por cento) da arroba da vaca, por cabeça, por mês, até que o **OUTORGANTE** seja notificado pelo **OUTORGADO** a retirar essas crias, ou parte das mesmas, notadamente por estarem excedendo a capacidade ou suporte da fazenda.



Parágrafo Primeiro

Admitem ambos os **PARCEIROS** rever, tão logo terminem os necessários estudos, a remuneração pelo pastoreio, que deverá vir a proporcionar ao **PARCEIRO-OUTORGADO** o mesmo ingresso que lhe caberia no caso de se tratar de **PARCERIA** de recria, a partir do momento da partilha, entre as 3 fórmulas seguintes, cada uma com seu percentual de remuneração em relação ao ganho de peso e conseqüentemente de valor estimados:

despesas a cargo do **OUTORGADO**, despesas divididas entre os **PARCEIROS**, despesas a cargo do **OUTORGANTE**.

Parágrafo Segundo

Caso venha o **PARCEIRO-OUTORGADO** a aceitar o pastoreio sempre pelo limite máximo acima fixado, de 20% (vinte por cento) das U.A., será a **META PROGRAMÁTICA** reajustada conforme abaixo:

QUADRO II

Ano	Rebanho do		OUTORGANTE		Rebanho		do		Total de	U.A.
	em Parceria	Touros Vacas	em Pastoreio	Garrotes Novilhas	Touros	Vacas	Garrotes	Novilhas		
1998	09	192	-	-	-	-	-	-	24	254
1999	09	181	43	43	-	-	-	23	23	254
2000	08	166	43	43	01	-	-	44	21	255
2001	07	147	43	43	02	21	-	41	24	255
2002	06	129	43	43	02	40	-	42	26	256
Prorrogação eventual										
2003	05	110	43	43	03	56	-	46	28	255
2004	04	90	43	43	04	74	-	49	31	255
2005	03	69	43	43	05	93	-	53	32	255
2006	02	48	43	43	06	112	-	57	34	256
2007	01	24	43	43	08	133	-	60	36	255

Obs. O **OUTORGADO** chega, em U.A. a aproveitar 69,71% da capacidade da fazenda, com rebanho próprio.

Parágrafo Terceiro

A título indicativo, inclui-se ainda a **META PROGRAMÁTICA** que resultaria no caso do **PARCEIRO-OUTORGADO** escolher por cuidar, em pastoreio, de apenas 10% (dez por

cento) das U.A. que a fazenda puder comportar, sabendo-se que a META, na prática deverá oscilar entre os resultados obtidos nos 3 quadros.

QUADRO III

Ano	Rebanho do		OUTORGANTE		Rebanho do		OUTORGADO		Total de	U.A
	em Touros	em Vacas	em Garrotes	em Novilhas	Touros	Vacas	Garrotes	Novilhas		
1998	10	216	-	-	-	-	-	-	27	254
1999	10	204	22	22	-	-	-	25	26	254
2000	09	188	22	22	01	-	-	48	24	255
2001	08	166	22	22	02	23	-	46	27	255
2002	07	145	22	22	03	47	-	47	29	255

Prorrogação eventual

2003	06	124	22	22	04	68	-	51	32	256
2004	05	102	22	22	05	90	-	55	34	256
2005	03	79	22	22	07	114	-	55	34	256
2006	02	55	22	22	08	139	-	64	38	255
2007	01	29	22	22	10	166	-	68	41	256

Obs. O **OUTORGADO** chega, em U.A. a aproveitar 77,92% da capacidade da fazenda, com rebanho próprio.

Parágrafo Quarto

Na vigência do pastoreio os riscos serão assumidos e a fiscalização será realizada da mesma forma que na **PARCERIA**.

CLÁUSULA SEXTA

O **OUTORGADO** facultará ao **OUTORGANTE** e/ou aos seus prepostos a fiscalização, a qualquer momento, dos animais entregues em **PARCERIA** ou deixados em pastoreio notadamente pela oportuna identificação, contagem e listagem eletrônicas.

Facultará ainda a Assistência Técnica, sob qualquer modalidade, que venha a ser necessária ou conveniente, notadamente nas aplicações das vacinas e dos dispositivos de identificação eletrônica, enquanto não for possível a aplicação pelo próprio **OUTORGADO** ou por prepostos da ACIRK.

Para tanto compromete-se o **OUTORGADO** a participar de quaisquer cursos de aperfeiçoamento que venham a ser propiciados pelo, ou por iniciativa do, **OUTORGANTE**, pela FUNAI, pela ACIRK ou pela EMBRAPA.





Como instrumento para exercer a fiscalização e prestar a assistência técnica, compromete-se o **OUTORGANTE** a deixar na fazenda, durante a vigência do contrato, 04 (quatro) equinos ou muares, que poderão ser utilizados pelo **OUTORGADO** e que serão cuidados por este, ficando sempre em a disposição do **OUTORGANTE** ou um de seus prepostos. Havendo necessidade de algum suplemento de alimentação, será este fornecido pelo **OUTORGANTE** mediante solicitação do **OUTORGADO**, mas será ônus para este.

CLÁUSULA SÉTIMA

O custeio do empreendimento que é objeto deste contrato, no que concerne os **INSUMOS**, tais como todas as vacinas usuais na região, sal e outros minerais, ou ainda outras despesas que se fizerem de comum acordo entre os **PARCEIROS** será dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada **PARCEIRO**, mas será adiantado pelo **OUTORGANTE** até o momento da primeira venda de bezerrões ou garrotes pelo **OUTORGADO**.

Incumbirá ao **OUTORGADO** a **CONSERVAÇÃO** das cercas, notadamente o seu aceiro e pequenos consertos.

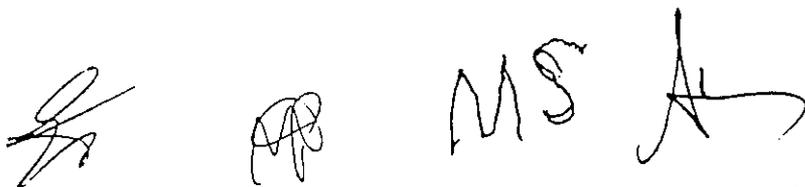
Quando se tratar de **RETOQUES**, o custo do serviço efetuado pelo **OUTORGADO**, ou pago por este a terceiros, será reembolsado pelo **OUTORGANTE**, que arcará com 50% (cinquenta por cento) e adiantará os restantes 50% (cinquenta por cento) ao **OUTORGADO** igualmente até o momento da primeira venda de bezerrões ou garrotes pelo **OUTORGADO**.

Finalmente, quando se tratar de **INVESTIMENTOS**, tais como construção de cercas novas, currais e bretes novos, ou reforma geral de currais e bretes, e outras benfeitorias para a fazenda, deverão ser objeto de estudo conjunto dos **PARCEIROS** e o seu custo deverá ser pago pelo **OUTORGADO**, poderão entretanto ser financiados pelo **OUTORGANTE**, eventualmente com carência, mas em prazo não superior ao vencimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O **OUTORGADO** não será responsável perante o **OUTORGANTE** por:

- a) animais que venham a morrer de morte natural;
- b) animais cujo a morte resulte de caso furtúito ou força maior tais como picada de cobra, deflagração de raio, incêndio ou inundação;
- c) animais furtados ou roubados, desde que haja provas ou indícios e, indispensavelmente, a necessária ocorrência policial.



Nos casos acima deverá ser feita a comunicação ao **OUTORGANTE** ou a seus prepostos pelo meio mais rápido disponível.

Nos casos de animais mortos de fome e/ou sede, sem que o **OUTORGADO** tenha solicitado com antecedência auxílio e providências do **OUTORGANTE**, será o **OUTORGADO** responsável por 50% (cinquenta por cento) dos prejuízos.

O **OUTORGADO** será entretanto integralmente responsável por todos os animais que vierem a extraviar-se ou desaparecer, mesmo sem culpa de **PARCEIRO-OUTORGADO**.

O valor desses animais, bem como o valor de 50% (cinquenta por cento) dos prejuízos acima mencionados, será repostado pelo **OUTORGADO** por ocasião da primeira venda, subsequente ao extravio ou desaparecimento, de bezeros ou garrotes.

CLÁUSULA NONA

Para o fim de garantir, entre outros meios, a proteção ambiental da FAZENDA XIMBUVA, como determinam a Lei 4.947 de 06.04.66 no artigo 13, III e o Regulamento do Estatuto da Terra Decreto 59.566 de 14.11.66 no artigo 13 Caput, fica reiterado o disposto na cláusula quinta no sentido de o número de U.A. não poder ultrapassar, na parte dessa fazenda denominada "ISOLADA" ou "INVERNADA ISOLADA", a proporção de uma U.A. por 6 (seis) hectares. O **PARCEIRO-OUTORGADO** notificará o **OUTORGANTE**, cada vez que esta proporção estiver para ser ultrapassada, a retirar seus animais em excesso.

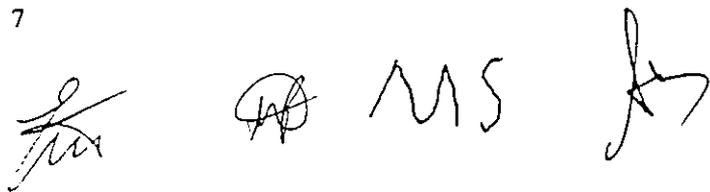
Obriga-se ainda o **PARCEIRO-OUTORGADO** a cuidar da adequada conservação da vegetação florestal, das nascentes, das matas ciliares, das pastagens naturais e das aguadas que compõem a área, bem como a realizar as demais ações necessárias à proteção da qualidade ambiental da fazenda, e igualmente o **PARCEIRO-OUTORGANTE** a fornecer-lhe toda a assistência técnica necessária para este fim.

Não permitirá o **OUTORGADO**, nem o **OUTORGANTE** na medida em que este tiver os meios necessários, atividades predatórias, tais como caça de pássaros e outros animais nativos, nem disseminação de queimadas ou uso de agrotóxicos que não tenham sido examinados e aprovados por peritos da FUNAI e do **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para o fim de assegurar a proteção social do **PARCEIRO-OUTORGADO**, como ainda determinam o mesmo artigo 13, III da Lei 4.947 de 06.04.66 e o artigo 13 Caput do Regulamento do Estatuto da Terra, Decreto 59.566 de 14.11.66, ser-lhe-ão garantidas, pelo **PARCEIRO-OUTORGANTE**, no mínimo:

a) A irretratabilidade e a irrevogabilidade das obrigações assumidas pelo **PARCEIRO-OUTORGANTE** neste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



b) O fornecimento mensal, em caráter transitório, pelo **PARCEIRO-OUTORGANTE**, de uma cesta básica no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) até a partilha semestral de setembro de 1998, quando o **PARCEIRO-OUTORGADO** deverá começar a poder dispor de suas quotas nas partilhas, e adquirir pessoalmente os gêneros alimentícios até então providos mediante a cesta básica.

c) Em caso de necessidade de encaminhamento do **PARCEIRO-OUTORGADO**, ou de familiares residentes na fazenda, a médicos ou hospitais, fornecimento de transporte, às custas do **PARCEIRO-OUTORGANTE**, por ocasião das entregas de cesta básica, das vistorias ou das prestações de Assistência Técnica, numa frequência conjunta em média quinzenal, ou ainda, se houver emergência, logo que se torne possível, após chegar o aviso a um preposto do **PARCEIRO-OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de se formalizar Convênio com a Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento de Mato Grosso do Sul, conforme já exposto à, e admitido pela, Assessoria Técnica e Jurídica, no sentido de, para maior garantia do conjunto dos **PARCEIROS-OUTORGANTES**, na Reserva Kadiuéu, serem exigidas 2 (duas) assinaturas, a do **OUTORGANTE** e a do **OUTORGADO**, nas Notas Fiscais de entrada e de saída de bovinos, bem como, eventualmente nas Declarações Anuais do Produtor-DAP, nas fazendas em que se vier a exercer a **PARCERIA PECUÁRIA**, admite o **PARCEIRO-OUTORGADO** aderir a tal Convênio, depois de examinar e concordar com os seus termos.

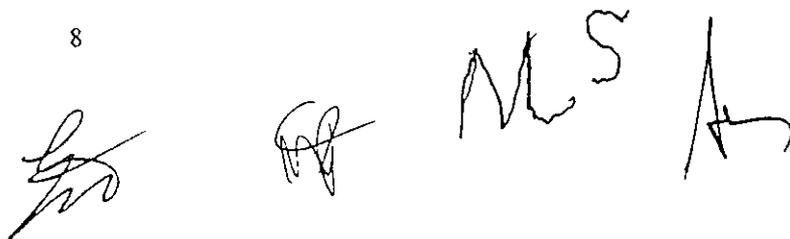
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Entendem os **PARCEIROS** que este contrato rege uma **PARCERIA PECUÁRIA** rigorosamente típica: foram observados todos os preceitos pertinentes, tanto do Estatuto do Índio (Lei 6001/73), como do Código Civil, do Estatuto da Terra (Lei 4504/64), da Lei 4947/66 e do Regulamento do Estatuto da Terra (Decreto 59566/66). Desta forma, assumem os **PARCEIROS** todos os deveres previstos na Legislação, de modo a gozarem ambos igualmente de todos os direitos nela previstos e receberem finalmente, ambos, a proteção determinada pelo Legislador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, findo o qual o **PARCEIRO-OUTORGADO** se obriga a restituir os animais recebidos, providenciando a sua entrega no local indicado pelo **PARCEIRO-OUTORGANTE**, e correndo as despesas de transporte por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

 The page contains four handwritten signatures or initials in black ink. From left to right: a stylized signature, a signature that appears to be 'P.P.', the initials 'MS', and a signature that appears to be 'A'.

O **PARCEIRO-OUTORGADO** terá, a qualquer momento, e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, opção para trocar de **PARCEIRO** pelo prazo restante do Contrato, caso encontre outro que lhe ofereça, comprovadamente, condições mais vantajosas, e desde que haja aprovação prévia da ACIRK e da FUNAI.

O **PARCEIRO-OUTORGANTE**, por sua vez, caso lhe interesse a renovação do Contrato, deverá manifestar sua intenção e expor as condições negociais da renovação, 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato. Nesses 90 (noventa) dias deverá o **OUTORGADO** responder se aceita ou não a renovação nas condições propostas. Havendo recusa, por parte do **OUTORGADO**, terá o **OUTORGANTE** 90 (noventa) dias de prazo para que indique onde deverá ser entregue o rebanho, correndo as despesas de transporte por conta do **PARCEIRO-OUTORGANTE**, como no caso da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A presente PARCERIA se extingue:

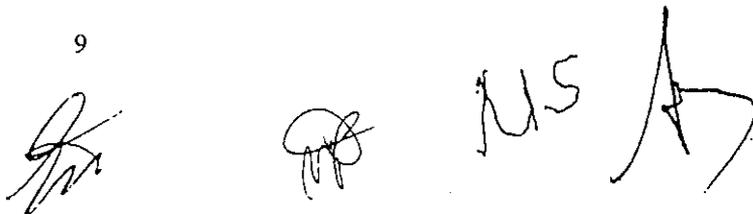
- I- pelo término do Contrato e de sua eventual renovação;
- II- por motivo de força maior que impossibilite a execução do Contrato;
- III- por imperícia, imprudência ou negligência que der causa a significativo decréscimo do rebanho, motivo que poderá ser invocado por qualquer dos **PARCEIROS**;
- IV- pelo não cumprimento das cláusulas do presente Contrato, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Campo Grande para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente avença.

Este contrato será remetido a Presidência da FUNAI, e registrado no protocolo da mesma, para prestação da Assistência prevista no artigo 8º da Lei 6001/73.

Embora entendam **OUTORGADO**, **OUTORGANTE** e o Presidente da ACIRK que o **OUTORGADO** tem consciência e conhecimento do ato praticado e da extensão dos seus efeitos, e entendam ainda que o presente Contrato não é prejudicial ao **OUTORGADO**, deseja, de um lado, o **OUTORGADO**, que o Presidente da FUNAI, ouvidos os órgãos técnicos, o GT instituído pela PORTARIA No. 0786 / PRESI, de 31 de agosto de 1994 e a Procuradoria Jurídica, confirme esse entendimento, prestando sua Assistência, e, de outro lado o **OUTORGANTE**, que, prestada essa Assistência, o Contrato passe a não ser mais



arguível de nulidade ou de anulabilidade com fundamento na falta de prestação da referida Assistência.

E, por estarem as partes e a ACIRK de comum acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 5 (cinco) vias de igual teor, destinando-se uma via para cada um dos contratantes e dos assistentes.

Campo Grande(MS), 07 de Novembro de 1997.

Mário A. Silva

PARCEIRO-OUTORGADO

Almo

PARCEIRO-OUTORGANTE

Assistente ACIRK
Presidente Francisco Matchua

Francisco Matchua

Testemunhas:

Liberdito Rocha

Liberdito Rocha

Maria Joana Pires

Maria Joana Pires

Daniel Matchua

Daniel Matchua

Marcelo Pinto da Silva

Marcelo Pinto da Silva

Osmar Farias

Osmar Farias

Nelice Pinto da Silva

Nelice Pinto da Silva

Mário Moraes

Mário Moraes

Juvenal Farias

Juvenal Farias

Fortunato Bento Medina

Fortunato Bento Medina

Eustáquio Camargos Vaz

Eustáquio Camargos Vaz

Aristides Rodrigues

Aristides Rodrigues

Pilar Melo Mandelik

Pilar Melo Mandelik

AMBROSIO DA SILVA

Ambrosio da Silva

Brasília,

de

de 1997.

Assistente FUNAI
Presidente Sullivan Silvestre Oliveira